



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-E-12/003.100292/2018
Data de autuação: 21/12/2018
Regulada: CEG
Assunto: Ofício nº 751/2018 – 4ª PJDC Nº 885/2018 MPRJ 2018.00995246. Suposta interrupção do serviço de fornecimento de gás. Rua São João Batista – Botafogo. Ausência de informação devida. Prestação de serviço deficiente
Sessão Regulatória: 25/08/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 751/2018 – 4ª PJDC, em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requisita manifestação desta AGENERSA acerca de suposta irregularidade por parte da CEG.

O presente feito foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 30 de agosto de 2019, dando origem à Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019 [\[1\]](#), publicada no DOERJ de 09/10/2020, nos seguintes termos:

“DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.794 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório no E-12/003/100292/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 05/07/2018, pelo descumprimento do item 4 do parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato de Concessão c/c parágrafo terceiro da cláusula primeira do Contrato de Concessão

Art. 2º- Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º- Determinar à Concessionária que oficie, com comprovação à AGENERSA no prazo de 30 dias, os usuários Sra. Isilda de Almeida Rocha e Sr. Sergio Castro, moradores (...), para prestar as informações quanto a possibilidade de criação de novo ramal interno com a faculdade de contratação de Empresa de Engenharia especializada inscrita no CREA para a realização da obra, com aprovação do projeto e fiscalização da CFG.

Art. 4- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.(...)”.

A CEG, por meio do Ofício GREG 372/2019^[iii], apresentou as cópias das cartas enviadas aos usuários como cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3.794/2019. A referida documentação foi minuciosamente analisada pela CAENE que concluiu o que segue:

“(…)Informamos que a Concessionária cumpriu com o Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº3 794 de 30 de abril de 2019, tendo em vista que apresentou aos clientes informações quanto a possibilidade de construção de novo ramal interno para o local em questão, tanto pela Concessionária quanto por empresa de engenharia.

Nos cabe informar, que o termo "Comissionamento", citado nas correspondências enviadas aos clientes, refere-se ao procedimento de colocação em carga de gás do ramal de servidão e/ou individual (incluindo reguladores de pressão, caso existam) do projeto de rede que foi construída por terceiros, aprovada e testada pela Concessionária.(…)”

Em prosseguimento, a Procuradoria^[iii] acompanhou o entendimento da Câmara Técnica, opinando pelo arquivamento do feito.

Instada a se manifestar, a Regulada apresentou Razões Finais^[iv], corroborando com os pareceres da CASAN e Procuradoria, requerendo o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade, conforme transcrito abaixo:

“(…) Diante do exposto, esta Concessionária em RAZÕES FINAIS, parabeniza a CAENE e a Procuradoria da AGENERSA pelos pareceres emitidos e requer o arquivamento dos autos, sem aplicação de penalidade. (...)”

O presente feito foi, então, distribuído à minha relatoria, como consta na RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 754/2021, por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna, realizada no dia 06/01/2021.

Por fim, através do ofício GREG 721/2021^[v], a Concessionária comprova os anexos^[vi] do pagamento referente ao presente processo, nos valores de R\$ 5.426,93, realizado em 11/10/2019 e, em manifestação complementar às Razões Finais, a Concessionária^[vii] pontuou o seguinte:

“III – CONSIDERAÇÕES DA NATURGY

Apesar da interrupção do fornecimento ter ocorrido por medida de segurança, haja vista o escapamento de gás comprovado pela própria CAENE, a CEG foi penalizada por não ter adotado o procedimento adequado para orientação dos moradores, por meio da Deliberação 3794/2019.

Referida Deliberação no seu artigo 3º, determinou o envio de correspondências aos moradores do local, uma Vila, em Botafogo, com as orientações consideradas cabíveis por esta I. AGENERSA.

A CEG comprovou a obrigação constante do artigo 3º da Deliberação 3794/2019 e já efetuou também, o recolhimento da penalidade constante no referido dispositivo legal.

Nesse sentido, o Parecer da Procuradoria às fls 226 dos autos, com referência aos Pareceres favoráveis emitidos pela CAENE às fls 43 e 221, foi pelo arquivamento dos autos.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Inquérito Civil também foi devidamente arquivado:

(…)

Nesse contexto, a Naturgy parabeniza a Procuradoria da AGENERSA e a CAENE pelos Pareceres emitidos e concorda que os autos podem ser arquivados.

IV) CONCLUSAO

Diante do exposto, requeremos o arquivamento do presente processo.

Seguimos à disposição desta AGENERSA para quaisquer esclarecimentos considerados necessários e aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.”

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [i] Deliberação AGENERSA nº 3.794–fls. 108/109.
- [ii] Ofício GEREГ 372/2019 – Fls. 120/122
- [iii] Às fls. 168/170
- [iv] Carta GEREГ 623/2019 e Carta GEREГ 643/2019
- [v] Documento SEI nº 26613662
- [vi] Documento SEI nº 2666113666 e 26613668 (anexo informe)
- [vii] GEREГ 719/2021

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38614260** e o código CRC **FCED38A0**.

Referência: Processo nº E-12/003/100292/2018

SEI nº 38614260

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 43/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003/100292/2018

INTERESSADO: CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: SEI-E-12/003.100292/2018

Data de autuação: 21/12/2018

Regulada: CEG

Assunto: Ofício nº. 751/2018 – 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº. 885/2018. MPRJ 2018.00995246. Suposta interrupção do serviço de fornecimento de gás. Rua São João Batista nº. 55 - Botafogo. Ausência de informação devida. Prestação de serviço deficiente.

Sessão Regulatória: 25/08/2022

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 751/2018 – 4ª PJDC, em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requisita manifestação desta AGENERSA acerca de suposta irregularidade por parte da CEG.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, tem-se que o processo versa sobre a reclamação do usuário junto ao MP, alegando que a Concessionária havia interrompido o abastecimento de gás em razão de um vazamento, e que **teria apresentado orçamento para a realização de reparo cotado com uma única empresa.**

Após minuciosa análise dos autos, o Conselho Diretor desta Reguladora entendeu^[1] que a **interrupção do fornecimento de gás foi legítima**, ao passo que foi realizada a fim de garantir a segurança dos usuários e funcionários. No entanto, **o comunicado apresentado aos moradores acerca do procedimento a ser adotado estava incompleto, uma vez que não abordava a possibilidade de criação de um novo ramal e, tampouco, que a obra poderia ser realizada por Empresa de Engenharia Especializada, por se tratar de ramal interno.**

Naquela oportunidade, foi elaborada a Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019 que penalizou a Regulada por descumprimento contratual e **estabeleceu, em seu Artigo 3º, obrigação de fazer, cujo cumprimento passo a analisar.**

Segue, portanto, o citado Artigo:

“Art. 3º - Determinar à Concessionária que officie, com comprovação à AGENERSA no prazo de 30 dias, os usuários (...), moradores das casas 10 e 09 respectivamente, para prestar as

informações quanto a possibilidade de criação de novo ramal interno com a faculdade de contratação de Empresa de Engenharia especializada inscrita no CREA para a realização da obra, com aprovação do projeto e fiscalização da CEG”.

Visando demonstrar o atendimento ao disposto na Deliberação em tela, a CEG encaminhou documentação comprobatória^[ii], contendo as cópias das cartas enviadas aos usuários, moradores das casas 10 e 9.

Em atento exame, a CAENE apurou^[iii] que a Regulada **cumpriu** com o que determinou a Deliberação supra, “*tendo em vista que apresentou aos clientes informações quanto a possibilidade de construção de novo ramal interno para o local em questão, tanto pela Concessionária quanto por empresa de engenharia*”.

Após breve síntese do feito, a Procuradoria desta Reguladora se alinhou ao entendimento da CAENE^[iv], no que se refere ao cumprimento das obrigações impostas pelo Artigo em tela, e concluiu, opinando pelo **encerramento** do feito.

Desta forma, após análise dos autos, em especial à documentação comprobatória da obrigação em apreço, pode-se constatar que **a Regulada demonstrou o regular cumprimento às determinações contidas no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019, ao informar, aos usuários, a possibilidade de contratar empresa de engenharia especializada para a criação de novo ramal interno, bem como os requisitos necessários para tal, conforme atestado pela CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência**, demonstrando, assim, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019.
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Sessão Regulatória de 30 de abril de 2019

[ii] GREG 066/2019 e 354/19 – Fls. 119-145

[iii] Despacho CAENE – Fls. 166

[iv] Fls. 168-170



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38614001** e o código CRC **B602E037**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEG - Ofício nº. 751/2018 – 4ª
PJDC - Inquérito Civil PJDC nº.
885/2018. MPRJ 2018.00995246.
Suposta interrupção do serviço de
fornecimento de gás. Rua São João
Batista nº. 55 - Botafogo. Ausência de
informação devida. Prestação de
serviço deficiente.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-12/003.100292/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/08/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38617766** e o código CRC **71E73A5C**.

Referência: Processo nº E-12/003/100292/2018

SEI nº 38617766

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4466 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1626/2020 (PROTOCOLO MPRJ Nº 2020.00673963), ACERCA DOS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO SISTEMA DE OUVIDORIA DO MPRJ, POR CLIENTE DA CEDAE - SUPUSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA CÂNDIDO MENDES, BARRIO DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001903/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, visto que a interrupção do abastecimento se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 56, II do Decreto Estadual nº 553/1976.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo, bem como a disponibilização da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421989

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4467 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019010368 EM CONTINUIDADE À OCORRÊNCIA Nº 2019003575.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.99/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos I e VII do § 1º do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demorado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421990

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4468 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000297 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.196/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421991

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4469 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-010/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000998/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência a Concessionária, nos termos do art. 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, combinado com a Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421992

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4470 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - FALTA DE GÁS NA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001982/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, pelo não encaminhamento de Informe à AGENERSA dentro do prazo assinalado.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421993

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4471 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - NOTÍCIA VEICULADA DE 17/01/2020 QUE TRATA DE REALIZAÇÃO DE OBRA DO BRT NA AVENIDA BRASIL PELA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.38/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421994

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4472 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA ACERCA DE COBRANÇA INDEVIDA DE GNS NA FATURA (RECURSO).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.279/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o percentual da multa aplicada para 0,0003% (três décimos de milésimos) do faturamento da concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os precedentes desta Agência sobre a matéria.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421995

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4473 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - RESOLUÇÃO IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-005/21 - CONDOMÍNIO YELLOW BALL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002577/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276, de 28 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421996

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4474 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO - NOTÍCIA VEICULADA ATRAVÉS DA "BAND NEWS FM" - INSPEÇÃO PERIÓDICA DE GÁS (IPG) - GASOTEC - VISTORIA E INSPEÇÕES EIRELI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.684/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEG e a CEG RIO a penalidade de advertência, pela não demonstração da devida diligência em averiguar efetivamente o ocorrido;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas cabíveis a serem tomadas frente ao Organismo de Inspeção Acreditado GASOTEC - Vistorias e Inspeções Eireli.

Art. 4º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício à 5ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas que julgar pertinentes.

Art. 5º - Solicitar à Procuradoria o acompanhamento da questão aqui verificada perante os órgãos e, após conclusão, retornar os autos a este relator para avaliação de providências devidas e possíveis penalidades.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421997

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4475 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.651/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empresas terceirizadas para o ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421998

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4476 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 751/2018 4º PJDC INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 885/2018. MPRJ 2018.00995246. SUPUSTA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS. RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº 55 - BOTAFOGO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DEVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100292/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421989

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4477 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-002/19 E TN Nº 069/19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002420, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Primeira, 3ª e Quarta, § 1º, item 11 do contrato de concessão, no tocante às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-002/19 e Termo de Notificação nº 069/19, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - Determinar à Secretária Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2422000

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4478 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GLP - VIGÊNCIA: 01/09/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002409/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

Table with columns: Tarifas CEG, Data Vigência, Custos (GLP Res, GLP Ind), Fatores (Impostos, Regulação), Tipo de gás/Consumo, DOR, Residencial (m²/mês, faixa única), Industrial (faixa única).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2422001

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4479 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GLP - VIGÊNCIA: 01/09/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002410/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/09/2022, conforme tabela abaixo:

Table with columns: Tarifas CEG RIO, Data Vigência, Custos (GLP Res, GLP Ind), Fatores (Impostos, Regulação), Tipo de gás/Consumo, DOR, Residencial (m²/mês, faixa única), Industrial (faixa única).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2422002

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 407 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-22/008/001549/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2019, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

1 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Gestor do Contrato;
2 - Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;
3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANSP nº 370/21

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

MURILLO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2422390

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 06.09.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/001689/2022 - Rogeline Plado Barreto, ID, Funcional nº 3237717-7/1, Auxiliar de Registro de Empresas. CONCEDO 09 (nove) meses de Licença Prêmio, relativas aos períodos apurados de 13/09/2003 a 10/09/2008, 11/09/2008 a 09/09/2013 e 10/09/2013 a 08/09/2018.

Id: 2422319

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 06.09.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/001682/2022 - Ana Claudia Brandão, ID, Funcional nº 4281869-9/2, Profissional Superior de Registro de Empresas. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 29/08/2017 a 27/08/2022.

Id: 2422283

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 06/09/2022

*PROCESSO Nº SEI-070025/000909/2022 - AUTORIZA a contagem em dobro de licença especial, para fins de aposentadoria, conforme consta do Mapa de Tempo de Serviço - MTS, in doc nº 38721359. *Omitido do DOERJ de 08/09/2022.

Id: 2422394

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FEDERICO BRANDÃO LORENZONI e GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membros Titulares e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetiva. Para a deliberar sobre a documentação complementar, protocolada em cumprimento com o prazo estipulado no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como o resultado de final da habilitação referente a Concorrência Nacional nº 034/2022/SEINFRA que visa a elaboração de projeto executivo e a execução de obra de construção do Parque Olímpico na Av. Vereador José Francisco Xavier, Centro no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, processo administrativo nº SEI-170028/002714/2021, com valor estimado de R\$ 9.512.635,95 (nove milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), Cumpre-se destacar por necessidade formal que as licitantes CONSTRUTORA LYTORANEA S.A e INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA protocolaram junto ao Protocolo Geral desta SEINFRA, documentação complementar indexadoras sei nº 39033775, 39034464 e 39036433 em cumprimento ao prazo concedido amparado no Art. 48 §3º para a regularização da documentação faltante na documentação de habilitação apresentada na primeira sessão. Após recebimento da documentação complementar, o Presidente da CPL encaminhou à documentação recebida ao suporte técnico onde a engenheira responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes informou através do parecer técnico indexador nº 39200803 que a CONSTRUTORA LYTORANEA apresentou CATs com serviços similares ao de revestimento de piso demonstrando aptidão para o item 9.3.6.1 após nova análise técnica. Porém considerando ausência de manifesto em relação ao pedido de diligência oportunizado por esta CPL no que toca ao plano judicial da licitante, fica a licitante inabilitada por não cumprir com o pedido de diligência concedido por esta CPL, conforme exposto na primeira sessão indexador nº 38425188. Em relação à documentação protocolada pela licitante INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOPLS LTDA, o Presidente da CPL encaminhou à documentação recebida ao suporte técnico onde a engenheira responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes informou através do parecer técnico indexador nº 39202003 que a licitante NÃO demonstrou aptidão para o item 9.3.6.1 do edital. "A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação pode ser demonstrado pela execução efetivada de, no mínimo, 50% dos quantitativo discriminado no edital - não apresentou as quantidades mínimas as parcelas de maior relevância". Informamos ainda que a licitante também não regularizou as pendências em relação ao item 9.4.1.1 do edital. Diante do manifesto elencado a CPL declarou as licitantes CONSTRUTORA LYTORANEA S.A e INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA INABILITADAS do certame, pela não regularização da documentação conforme narrado na sessão indexador nº 38425188 e pelo não cumprimento integralmente com o prazo concedido no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, ficando o certame FRACASSADO. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que a licitante participante do certame possa manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. Cabe ressaltar que toda documentação apresentada, estando em nome dos interessados junto ao Sistema de Informação - SEI/RJ, Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-170028/002714/2021.

para o item 9.3.6.1 após nova análise técnica. Porém considerando ausência de manifesto em relação ao pedido de diligência oportunizado por esta CPL no que toca ao plano judicial da licitante, fica a licitante inabilitada por não cumprir com o pedido de diligência concedido por esta CPL, conforme exposto na primeira sessão indexador nº 38425188. Em relação à documentação protocolada pela licitante INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOPLS LTDA, o Presidente da CPL encaminhou à documentação recebida ao suporte técnico onde a engenheira responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes informou através do parecer técnico indexador nº 39202003 que a licitante NÃO demonstrou aptidão para o item 9.3.6.1 do edital. "A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação pode ser demonstrado pela execução efetivada de, no mínimo, 50% dos quantitativo discriminado no edital - não apresentou as quantidades mínimas as parcelas de maior relevância". Informamos ainda que a licitante também não regularizou as pendências em relação ao item 9.4.1.1 do edital. Diante do manifesto elencado a CPL declarou as licitantes CONSTRUTORA LYTORANEA S.A e INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA INABILITADAS do certame, pela não regularização da documentação conforme narrado na sessão indexador nº 38425188 e pelo não cumprimento integralmente com o prazo concedido no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, ficando o certame FRACASSADO. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que a licitante participante do certame possa manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. Cabe ressaltar que toda documentação apresentada, estando em nome dos interessados junto ao Sistema de Informação - SEI/RJ, Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-170028/002714/2021.

Id: 2422517

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FEDERICO BRANDÃO LORENZONI e GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membros Titulares e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetiva. Para a deliberar sobre a documentação complementar, protocolada em cumprimento com o prazo estipulado no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como o resultado de final da habilitação referente a Concorrência Nacional nº 035/2022/SEINFRA que visa a elaboração de projeto executivo e obra de afundamento de ruas, drenagem para águas pluviais e construção de estacionamento no Município de Carmo, no Município de Janeiro, processo administrativo nº SEI-170026/002389/2021, com valor estimado de R\$ 3.498.960,50 (três milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Cumpre-se destacar por necessidade formal que a licitante FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, protocolou na data de 06 de setembro junto ao Protocolo Geral desta SEINFRA, documentação complementar indexador sei nº 39189005 em cumprimento ao prazo concedido amparado no Art. 48 §3 para a regularização da documentação faltante na documentação de habilitação apresentada na primeira sessão. Cabe registrar que a licitante BARRA NOVA ENGENHARIA não apresentou qualquer documentação dentro do prazo concedido, ficando assim automaticamente INABILITADA do certame. Após recebimento da documentação complementar da empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS, o presidente da CPL informa que a mesma não cumpriu integralmente com o solicitado. Cabe registrar que a licitante não apresentou documentação para a regularização dos itens 9.3.6.1 e itens 9.3.4 e 9.3.6 ficando assim automaticamente INABILITADA do certame. Diante do manifesto elencado a CPL declara as licitantes FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA INABILITADAS do certame, pela não regularização da documentação conforme narrado na sessão indexador nº 3857613 e pelo não cumprimento integralmente com o prazo concedido no Art. 483º da Lei Federal 8.666/93, bem como declara o certame FRACASSADO. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que a licitante participante do certame possa manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. Cabe ressaltar que toda documentação apresentada, estando em nome dos interessados junto ao Sistema de Informação - SEI/RJ, Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-170026/002389/2021.

Id: 2422518

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 871 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GETÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINIS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação do Diretor de Obras (38969385), constante do processo nº SEI-170002/003189/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela PORTARIA EMOP Nº 695 DE 31 DE MARÇO DE 2022 (30768098), publicada no DOERJ de 04/04/2022, cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução da elaboração de projeto e execução de obras do imóvel localizado à Av. Ministro Edgard Romero nº 364, visando a reabertura do Restaurante Popular de Madureira Tia Vicentina - objeto do Contrato nº 025/2022 (30357864).

Art. 2º. Designar o servidor Edison Antunes Backer, ID 4432282-8, em substituição ao servidor Alex Ferreira Peres Garcia, ID 4432274-7.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO: Edison Antunes Backer - ID Funcional nº 443228-8.

FISCALIZAÇÃO: Heloisa Xavier da Silva - ID Funcional nº 3218116-7; Roberto Oliveira Sadock de Freitas - ID Funcional nº 2850526-3.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente